



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 340**, de 6 de dezembro de 2011  
(Lei n° 12, de 6 de dezembro de 2011)

### **Estima a Receita e Fixa Despesa do Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João-do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei;

**Art. 1°** O orçamento geral do Município de São João do Manteninha para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa despesa em R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2°** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>10.145.400,00</b>
Receita Tributária	301.000,00	
Receita de Contribuição	110.000,00	
Receita Patrimonial	25.000,00	
Receita de Serviços	472.000,00	
Transferências Correntes	10.903.000,00	
Outras Receitas Correntes	199.000,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>1.204.400,00</b>
Operações de Crédito	810.000,00	
Alienações de Bens	85.000,00	
Transferências de Capital	1.436.400,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>		<b>(1.541.400,00)</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	(1.541.400,00)	
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>		<b>12.800.000,00</b>

**Art. 3°** A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>I - ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>01 - LEGISLATIVO</b>		<b>580.000,00</b>	<b>4,53</b>

1.1 - Câmara Municipal	580.000,00		
<b>02 - EXECUTIVO</b>		<b>12.220.000,00</b>	<b>95,46</b>
2.1 - Gabinete do Prefeito	516.200,00		
2.2 - Secretaria de Administração	1.230.200,00		
2.3 - Secretaria de Educação	3.267.900,00		
2.4 - Secretaria de Saúde	2.829,700,00		
2.5 – Secretaria de Assistência Social	461.800,00		
2.6 - Secretaria de Obras Públicas e Transporte	2.534.100,00		
2.7 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	179.100,00		
2.8 - Secretaria sw Cultura	345.000,00		
2.9 - Secretaria de Esporte e Turismo	186.000,00		
2.10 - Secretaria da Fazenda	180.000,00		
3.00 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	480.000,00		
9.9 - Reserva de Contingência	10.000,00		
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>		<b>12.800.000,00</b>	<b>100%</b>

<b>II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>	<b>EM %</b>
01 - Legislativa	580.000,00	4,53
04 - Administração	1.523.400,00	11,90
06 - Segurança Pública	53.000,00	0,41
08 - Assistência Social	461.800,00	3,61
09 - Previdência Social	350.000,00	2,73
10 - Saúde	2.829.700,00	22,11
12- Educação	3.267.900,00	25,53
13- Cultura	345.000,00	2,70
15- Urbanismo	1.918.600,00	14,99
16- Habitação	72.000,00	0,56
17- Saneamento	572.500,00	4,47
20 - Agricultura	179.100,00	1,40
25 – Energia	286.000,00	1,84
26 - Transporte	215.000,00	1,68
27 - Desporto e Lazer	186.000,00	1,45
99 - Reserva de Contingência	10.000,00	0,08
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>12.800.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º** A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Art. 5°** Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentarias;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

**Art. 6°** Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentarias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentaria da Administração Indireta nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7°** A presente Lei entra em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 1° de janeiro de 2012.

São João do Manteninha, 6 de dezembro de 2011; 19° Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**